

UM PRESIDENTE SÓ NÃO FAZ VERÃO

A aliança dos altos índices de rejeição do atual Presidente, com o início das campanhas municipais, deflagraram e anteciparam o processo de sucessão, que aliás, já tivera seu *start* quando da campanha pela renúncia. Brizola e Tarso Genro, por óbvios motivos, eram seus paladinos.

As oposições, no entanto, não percebem e, se o fazem, desconsideram estrategicamente o dado, que o sistema presidencial de governo parlamentarizou-se.

Entre sístoles e diástoles do sistema constitucional, o regime democrático de 1988, egresso da ditadura sob o signo dos Atos Institucionais e das Constituições de 1967/69, analogamente ao regime da Constituição de 1946, que rejeitava o regime forte da Polaca de 1937, reduziu ou mesmo bloqueou os poderes constitucionais de Executivo, em benefício do Legislativo.

A afirmação impacta contra o entendimento comum, implantado pela facilidade de contestação aliada ao proselitismo político de colocação do argumento, de que o atual Presidente usa e abusa de um super poder oriundo de sua capacidade de emissão em massa de Medidas Provisórias.

Ora, esta argumentação superficial e comezinha não resiste a uma análise mais profunda. Na realidade o Presidente é useiro e vezeiro em emitir medidas, sem os atributos constitucionais da urgência e relevância, por conta e obra do Congresso Nacional, das maiorias que lá existem, que lhe permitem este exercício. A chancela parlamentar é que confirma o adágio popular que "o provisório vira definitivo."

Se não fosse a geleia fisiológica da maioria capitaneada pelas eminências pardas do regime, como o Sr. ACM, o Sr. FHC não seria possível.

Os freios e contrapesos (*checks and controls*) urdidos por Harrington, frente ao exercício ilimitado do poder pela maioria, no Brasil, são estória da carochinha. As *reformas*, em realidade final, são o resultado da aquiescência da maioria congressual. Isto, ao mesmo tempo, pode ser certo ou errado. Certo quando a lei, em sua lídima acepção, resulta da concordância da maioria. Errado quando esta mesma lei é inconstitucional. É a questão da identidade entre forma e substância. No Brasil elas não tem andado de mãos dadas.

Um Presidente que fosse eleito, sem maioria no Congresso, não faria governo seu. O único governo seria o tácito. Aquele que adivinharia, por antecipação, os desejos do Congresso.

Depois do incidente Collor, o sistema que já estava parlamentarizado aprofundou-se mais. O processo de Impeachment que antes tinha uma série de características jurídicas, com a supressão do procedimento orientado pela Lei 1079/1950 que possibilitava o contraditório na Câmara através de um processo jurídico com duas fases, uma inquisitorial e outra de pronunciamento, sofreu uma supressão de instância que o tornou meramente um procedimento essencialmente político. Assim, daquele momento em diante, um eventual Presidente, que queira governar sem maioria ou contra ela, não é possível. A Constituição de 1946, no caso Goulart, ainda em forma mitigada, deu seu testemunho desta impossibilidade.

O regime constitucional de 1988 vai mais longe. Ele introjeta o Parlamento, diretamente no Executivo, através dos Conselhos, o da República e o de Defesa Nacional. Neles têm assento o Presidente do Senado e da Câmara e os líderes das maiorias e minorias, da Câmara e do Senado, além de dois cidadãos indicados, respectivamente, por ambas as casas do Congresso. Os representantes parlamentares são maioria no Conselho da República, que de certa forma, se não vinculam o Presidente, *cabrestei-am-no* politicamente.

Um fator importante e primacial, para a leitura do sistema, é a *proporcionalidade* criada através do art. 45, § 1º, cotejado com o art. 14 da Constituição, que diz que o voto republicano é igual. Ela cassa, através de um filtro constitucional, urdido pela maquiavélica percepção de Geisel, a vontade real do Povo Soberano. Norte e Nordeste, contrariando a sua histórica desigualdade material endêmica, tornaram-se desiguais formais para mais. Seus votos, numericamente menores, elegem mais deputados do que os estados do sul. O que basta para explicar o califado de ACM. A política da Velha República, do café com leite, por este artifício, na Nova República foi substituída pela política da farofa com girimum. O Presidente, pelo voto diretamente proporcional, pode ser do Sul/Sudeste, mas quem manda, através do Parlamento é o Norte/Nordeste.

Assim a oposição, se não pretende mergulhar o país numa profunda crise institucional, para coroar a crise econômico/social, deveria assestar suas baterias contra os erros "da Presidência", buscando na realidade a conquista da verdadeira cidadela do sistema: O Congresso Nacional pois "uma andorinha só não faz verão."

Sérgio Borja, 49 anos

e-mail: borja@pro.via-rs.com.br

Professor de Direito Constitucional, Teoria Geral do Estado e Ciência Política da Faculdade de Direito da PUC/RS

Professor de Instituições de Direito da Faculdade de Direito da UFRGS

Celular: (051) 9808 37 06

GAZETA MERCANTIL DO RIO GRANDE DO SUL EM 23.02.2000